

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Introdução

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, etapa do planejamento da contratação, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 03/2023 do SEMAE, com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado e identificar a alternativa mais adequada para atendimento da demanda administrativa.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de regularização e adequação dos veículos que compõem a frota oficial do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE às normas vigentes de trânsito, garantindo sua plena condição de circulação, segurança e conformidade legal.

1.2 O objeto compreende a prestação de serviços de vistoria veicular com emissão de laudo cautelar, bem como o fornecimento e instalação de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, conforme exigências estabelecidas pela legislação de trânsito brasileira.

1.3 A contratação mostra-se necessária em razão da obrigatoriedade de realização de vistorias para regularização documental, transferência de propriedade, baixa patrimonial, desfazimento de veículos e demais situações previstas na legislação de trânsito.

1.4 A indisponibilidade de veículos devidamente regularizados pode comprometer a execução das atividades operacionais do SEMAE, impactando diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais.

1.5 A contratação permitirá maior agilidade na regularização da frota, padronização dos procedimentos administrativos e redução de entraves operacionais.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1 Cenário 1 – Execução direta pelo SEMAE

A execução direta dos serviços pelo SEMAE mostra-se inviável, uma vez que as atividades dependem de credenciamentos específicos perante os órgãos de trânsito, além de infraestrutura, equipamentos e sistemas próprios.

2.2 Cenário 2 – Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada e regularmente autorizada para execução dos serviços de vistoria veicular e estampagem de placas veiculares.



2.3 Solução Escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada, considerando:

- atendimento da legislação vigente;
- disponibilidade imediata da estrutura necessária;
- redução de custos administrativos;
- maior eficiência operacional;
- atendimento sob demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de vistoria veicular com emissão de laudo cautelar, bem como o fornecimento e instalação de placas de identificação veicular no padrão Mercosul para os veículos pertencentes à frota do SEMAE.

3.2 Os serviços serão executados conforme demanda da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3 Os serviços deverão observar integralmente a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do CONTRAN e do DETRAN/SP.

3.4 Trata-se de serviço comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado.

3.5 O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos da Instrução Normativa nº 09/2023.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

4.1 A contratação será dividida em dois lotes:

- Lote 01 – Serviços de vistoria veicular com emissão de laudo cautelar;
- Lote 02 – Fornecimento e instalação de placas de identificação veicular padrão Mercosul.

4.2 A divisão decorre da natureza distinta dos serviços e da existência de empresas especializadas em cada segmento.

4.3 O parcelamento em dois lotes amplia a competitividade sem comprometer a eficiência da contratação.

4.4 Não se mostra vantajoso o parcelamento adicional dentro de cada lote, em razão da perda de eficiência administrativa e do aumento da complexidade da fiscalização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1 Requisitos Técnicos; A contratada deverá possuir as autorizações, credenciamentos e habilitações legalmente exigidos para execução dos serviços.

5.2 As placas fornecidas deverão atender integralmente ao padrão Mercosul e às normas dos órgãos de trânsito competentes.

5.3 As vistorias deverão ser realizadas por profissionais habilitados, com emissão dos respectivos laudos.

5.4 Requisitos Operacionais; Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Administração.

5.5 A contratada responderá integralmente pelos serviços executados e por eventuais danos causados aos veículos durante sua execução.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 Os quantitativos foram definidos com base no histórico de utilização dos serviços pela Autarquia e na atual composição da frota.

6.2 Consideraram-se as necessidades relacionadas à substituição de placas deterioradas, extraviadas ou danificadas, bem como à realização de vistorias necessárias à regularização dos veículos.

6.3 Os quantitativos possuem caráter estimativo, em razão da natureza variável das demandas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação interna do SEMAE.

7.2 A estimativa servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e definição da viabilidade econômica da contratação.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Não há necessidade de adequações estruturais para viabilização da contratação.

8.2 A Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

8.3 A Administração fornecerá as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



9.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 Os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos.

10.2 A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada das placas substituídas e demais resíduos eventualmente gerados.

10.3 Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis durante toda a execução contratual.

11. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

11.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) caracteriza-se como procedimento público prévio destinado a possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na formação de registro de preços, conforme previsto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Entretanto, considerando as especificidades do objeto pretendido, a divulgação da IRP poderá resultar na participação de diversos órgãos interessados, ampliando significativamente a complexidade administrativa do procedimento e a necessidade de gerenciamento da futura ata pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

11.3 Cumpre destacar que a Autarquia possui estrutura administrativa reduzida, centralizada e dimensionada para atendimento de suas próprias demandas institucionais. Embora disponha de corpo técnico qualificado, não possui quantitativo de servidores suficiente para absorver, com eficiência e segurança, os encargos decorrentes do processamento e gerenciamento de uma ata compartilhada por múltiplos órgãos participantes.

11.4 Ademais, a Administração possui necessidade de promover e concluir o procedimento licitatório com a celeridade necessária ao atendimento das demandas relacionadas à regularização e identificação dos veículos da frota, circunstância que poderia ser comprometida pela realização da IRP e pelo eventual ingresso de outros órgãos participantes.

11.5 Diante do exposto, decidiu-se pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) para o processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria veicular com emissão de laudo cautelar, bem como no fornecimento e instalação de placas de identificação veicular no padrão Mercosul.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Regularização da frota perante os órgãos de trânsito.

12.2 Redução do tempo de indisponibilidade dos veículos.

12.3 Maior eficiência na gestão da frota.



12.4 Redução de riscos de autuações e irregularidades administrativas.

12.5 Continuidade dos serviços públicos prestados pelo SEMAE.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 Considerando os levantamentos realizados, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e necessária para atendimento das necessidades do SEMAE.

13.2 Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

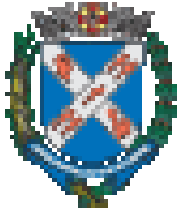
14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: Jonas Antonio Alves

Cargo: Encarregado de Serviço

Matrícula: 2577-6





Assinaturas do documento



"Anexo I_Estudo Tecnico Preliminar"

Código para verificação: **IDSEPNJB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS ANTONIO ALVES (CPF: ***.709.558-**) em 25/06/2026 às 16:43:57 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 09:45:41 e válido até 18/07/2028 - 09:45:41.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2026/005088 e o código **IDSEPNJB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.